



O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000178/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000034
Requerente	02.916.265/0076-87 - JBS SA
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Indústria
Município	NAVIRAI
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	AMAMBAÍ
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -23° 5' 19.9" - Longitude: -54° 14' 1.9" - Projeção:SAD69
Vazão Lançada	130,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

§ 1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
2. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.
6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.
7. Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015
8. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
9. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.
10. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.
11. Conforme CECA 036 de 2012, os efluentes líquidos somente poderão ser lançados em corpo receptor após tratamento e desde que respeitem a condição de regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor (vazão de lançamento outorgada).



12. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

13. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1. CONDIÇÕES DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES

O lançamento atual do empreendimento apresenta as seguintes características: vazão média de lançamento de efluentes de 36,14 L/s, operando 24 h/dia, durante todos os dias do ano; Eficiência Média de remoção de DBO de 93% e 31% de Temperatura; Concentração Média de DBO_{5,20} no efluente tratado de 93,1mg/L; e Temperatura do efluente tratado de 27°C.

Conforme o parágrafo 3º do Art 9º do Decreto 13990/2014 os empreendimentos, devidamente licenciados ou em processo de licenciamento, que utilizam água e que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos no art. 4º deste Decreto, terão prazo estabelecido no ato de outorga, para as devidas adequações. Assim, o Outorgado terá prazo de 4 anos a partir da data de assinatura desta portaria para adequar o Sistema de Tratamento de Efluentes para que o lançamento atenda aos Critérios da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.

O Outorgado deverá adaptar o processo produtivo incluindo seu sistema de tratamento de efluentes obtendo: redução da vazão de lançamento para 25,42 l/s e eficiência de remoção de DBO_{5,20} igual a 97% obtendo concentração média de DBO_{5,20} no efluente tratado de 39,9 mg/l.

O Outorgado deverá entregar relatório, ao final de cada ano, contendo toda a documentação que comprove as medidas tomadas no ano vigente a respeito do cumprimento do cronograma para adequação do processo produtivo e sistema de tratamento de efluentes.

O atendimento as condições supracitadas é essencial para a manutenção ou renovação desta Outorga.

2. MONITORAMENTO

O Outorgado deverá implantar, e manter em funcionamento, equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão do efluente, na saída do sistema de tratamento, lançada no Córrego Tarumã.

O Outorgado deverá realizar o monitoramento nos seguintes pontos de amostragem: afluente e efluente a seu sistema de tratamento de efluentes; e montante e jusante do lançamento no Córrego Tarumã.

Os parâmetros de qualidade da água analisados, tanto no Córrego Tarumã quanto do efluente bruto e tratado, serão: DBO e Temperatura. As análises deverão ser realizadas com frequência mensal e de, no mínimo, uma amostragem composta em cada mês no dia de maior produção.

Vale salientar que os métodos de análise deverão ser discutidos com o laboratório responsável pelas análises das amostras de qualidade para garantir que sejam seguidos os procedimentos descritos na edição mais recente do Standard Methods For The Examination Of Water And Wastewater ou de outros métodos reconhecidos e normalizados. (VON SPERLING, 2007).

O laboratório contratado deverá ser credenciado junto ao IMASUL de acordo com a RESOLUÇÃO SEMADE N. 11, de 1º de junho de 2015.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 28 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul